

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de janeiro 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e o Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sra. Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. O Sr. Presidente comunicou que, em deferência à presença do Patrono da recorrente, Dr. João Paulo Velkis Bio, irá antecipar o julgamento do processo de alínea “b” interposto por PHENICIA COMERCIAL EXPORTADORA E ARTIGOS DE TAPEÇARIA. Assim, os recursos pautados para o dia, foram apregoados na seguinte ordem: PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**b) Processo nº 00040-00022004/2019-18, Tributo ICMS, REN 26/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PHENICIA COMERCIAL EXPORTADORA E ARTIGOS DE TAPEÇARIA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** O Patrono da Recorrente, Dr. João Paulo Velkis Bio OAB/SP 434.417, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes.

**a) Processo nº 0040-002191/2015, Tributo ICMS, RV 545/2018 e REN 52/2018**, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e AACA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário e pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, mas, de ofício, pela aplicação da Lei 6.900/2021, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos para, também à unanimidade, para o reexame necessário, negar-lhe provimento e para o recurso voluntário, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de reduzir de 100% para 50% a multa aplicada aos itens 2 e 4 do auto de infração, nos meses não alcançados pela decadência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de férias, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. **c) Processo nº 0127-001735/2017, Tributo ITBI, RV 21/2019**, Recorrente PAULO MARQUES, Advogada Susana de Oliveira Rosa OAB 21.631, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo não conhecimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o da Conselheira relatora, que conhecia e negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. **d) Processo nº 00040-00013910/2019-21, Tributo ICMS, RV 55/2021**, Recorrente NJF INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentuais das multas principais infligidas com o Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 377/2018 (Ac.005/2023), REN 21/2021 (Ac. 006/2023), REN 22/2021 (Ac. 007/20230) e REN 26/2021 (Ac. 008/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 26 de janeiro de 2023, quinta feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA**  
Procuradora

**GIOVANI LEAL DA SILVA** Conselheiro

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Conselheiro

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA** Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES** Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**MARTA DA SILVEIRA** Conselheira

**ROGÉRIO PEREIRA FONTES** Conselheiro